

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 70/2020 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV do Programa de Compliance Público (PCP),

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO com a seguinte composição:

- I - Presidente - Fabrício Borges Amaral;
- II – Titular da Diretoria de Gestão Integrada;
- III – Titular da Diretoria de Fomento ao Turismo;
- IV - Titular da Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer;
- V – Titular da Gerência de Políticas e Ações Integradas ao Turismo;
- VI - Patrícia da Silva Ribeiro;
- VII - Waldo Alves Ribeiro.

§ 1º - O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Presidente da Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO e, na sua ausência, pelo titular da Diretoria de Fomento ao Turismo.

§ 2º - Caberá à Patrícia da Silva Ribeiro secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º - Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial

no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º - O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Estadual de Turismo para participarem das reuniões.

§ 5º - O Consultor em *Compliance*, da Controladoria Geral do Estado, instituído pela Portaria nº 041/19-CGE e alterações, fará a integração institucional entre a Agência Estadual de Turismo e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Consultor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º - O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º - As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º - A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º - O Comitê Setorial de Compliance reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelos consultores.

Art. 2º - Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II – fomento à transparência;
- III – responsabilização;
- IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

- VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX – indicar os proprietários de riscos;
- X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;
- XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;
- XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

- I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.
- II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP.
- III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos
- IV – comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes a Gestão de Riscos.
- V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.
- VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.
- VII - atender às demandas e orientações da consultoria em *Compliance*, nesta Pasta.
- VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.
- IX – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 16/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 54/2020 que produziu seus efeitos até a vigência desta.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO,
aos 13 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 13/10/2020, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015879377** e o código CRC **9D689B22**.

GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL E FINANÇAS

RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia (62)3201-8112



Referência: Processo nº 202000027000657



SEI 000015879377